

Empresas/Associações/Fundações/Casas do Povo

Estatutos n.º 4/2019 de 9 de agosto de 2019

Associação Académica da Universidade dos Açores

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Denominação, Imagem e utilização

1) A Associação Académica da Universidade dos Açores (designada abreviadamente por AAUA) é o órgão representativo de todos os estudantes da Universidade dos Açores (UAç), independentemente da sua distribuição pelas ilhas do arquipélago.

2) A AAUA tem como imagem o anexo I, contendo sempre os seguintes elementos:

- a) 3 “A” e 1 “U”, representados graficamente, representando as siglas da mesma;
- b) As siglas da instituição em letra minúscula, fonte Mentone;
- c) A data de fundação, fonte Mentone;
- d) A designação por extenso, com fonte Mentone (Associação Académica da Universidade dos Açores);
- e) Pode ser utilizada em preto (#000000);
- f) Pode ser utilizada em azul (#192a56).

Artigo 2.º

Âmbito e sede

1) A AAUA, com sede em Ponta Delgada, em casa própria ou alheia, exerce a sua atividade na UAç ou noutro estabelecimento de ensino superior que eventualmente a substitua, e usa, por direito, distintivos próprios.

Artigo 3.º

Princípios

1) A AAUA, rege-se pelos princípios da independência, democraticidade, autonomia e solidariedade estudantil.

a) Segundo o princípio da independência, a AAUA, é apartidária e sem qualquer submissão a órgãos estatais ou a outros organismos de natureza não académica;

b) Segundo o princípio da democraticidade, todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o direito de eleger e ser eleito, ficando a AAUA vinculada às decisões maioritárias e obrigada à utilização de sufrágio secreto, direto e universal em assuntos cuja importância o requeira;

c) A AAUA goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e normas internas, nas eleições dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do seu património e na elaboração dos planos de atividade;

d) Segundo o princípio de solidariedade estudantil, a AAUA deve proporcionar a integração de todos os estudantes no espírito académico que orienta a sua atividade, de forma a que todos se sintam unidos num projeto comum.

Artigo 4.º

Finalidade

- 1) Representar e defender os interesses da AAUA;
- 2) Participar em todas as questões que impliquem interesses académicos, a nível nacional ou internacional, zelando pelas reais necessidades dos estudantes da UAc;
- 3) Cumprir e fazer cumprir as leis que regulamentam as associações de estudantes do ensino superior;
- 4) Incrementar o desenvolvimento académico, cultural e físico de todos os estudantes, assegurando uma ligação à realidade económica, social e política;
- 5) Cooperar e promover organizações federativas, nacionais ou internacionais, que incentivem o reforço da unidade de todos os estudantes;
- 6) Viabilizar e dar forma a um padrão de conduta com vista à dignificação interna e externa do bom nome da instituição.

Artigo 5.º

Fundos

- 1) Os fundos provêm de:
 - a) Subsídios estatais previstos na lei;
 - b) Subsídios de entidades privadas ao abrigo da lei do mecenato;
 - c) Quotas pagas pelos sócios da AAUA;
 - d) Receitas de qualquer atividade levada a cabo pela AAUA;
 - e) Mecenias.
- 2) A movimentação das importâncias depositadas ou a depositar só pode ser feita mediante a assinatura de, pelo menos, dois membros da direção da associação académica, sendo obrigatória a assinatura do Presidente e/ou Administrador;
- 3) A AAUA não reconhece contabilidade ou fundos paralelos que não estejam alocados e declarados à mesma, estando sob a responsabilidade do Conselho Fiscal, Direção da Associação Académica, Comitê dos Núcleos de Estudantes e Comitê das Secções Académicas a denuncia dos mesmos, as sanções serão aplicadas de acordo com o artigo 20.º.

Artigo 6.º

Dissolução e fusão

- 1) Só poderá haver dissolução e/ou fusão da AAUA em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, sendo a decisão tomada por maioria absoluta em voto direto e secreto.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 7.º

Classificação

- 1) A AAUA, constitui-se de sócios e membros:

- a) Efetivos;
- b) Agregados;
- c) Honorários;
- d) Seccionistas.

Artigo 8.º

Sócios Efetivos

- 1) Todos os estudantes com a matrícula validada pelos serviços competentes da UAc, os quais deverão ser informados da sua situação de associados no ato da matrícula ou até 15 dias depois da época de inscrições na UAc (nas matrículas realizadas online, via e-mail de aluno);
- 2) Todos os estudantes poderão optar pelo direito à não associação, podendo associar-se mediante requerimento expresso à direção;
- 3) Os estudantes podem a qualquer momento requerer o estatuto de não associado, realizando-o por escrito junto da direção;
- 4) A condição de sócio efetivo renova-se com a matrícula na UAc.

Artigo 9.º

Direitos dos sócios efetivos

- 1) Participar e contribuir em todas as atividades da AAUA e destas ser informado;
- 2) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes e sociais da AAUA, bem como exercer o direito de voto;
- 3) Recorrer a órgãos competentes sempre que se sinta lesado nos seus direitos associativos;
- 4) Participar na Assembleia Geral, votando nas deliberações da mesma;
- 5) Consultar as atas dos corpos gerentes e sociais, por pedido expresso e fundamentado aos respetivos;
- 6) Utilizar os espaços da AAUA, de acordo com as delimitações da DAA.

Artigo 10.º

Deveres dos sócios efetivos

- 1) Cumprir as disposições estatutárias e acatar as resoluções de quaisquer Corpos Gerentes sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 9º;
- 2) Preservar e manter todos os bens, materiais ou não, da AAUA, e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o progresso desta;
- 3) Contribuir para o prestígio da AAUA, zelando pela melhoria do seu funcionamento interno, promovendo o respeito mútuo entre os seus associados;
- 4) Exercer com dignidade os cargos que venham a desempenhar;
- 5) Participar nas reuniões e assembleias convocadas para resolução de questões gerais e de interesse dos estudantes;

Artigo 11.º

Sócios agregados

- 1) Podem ser sócios agregados da AAUA:
 - a) Alumni;
 - b) Funcionários ou ex-funcionários da UAc;

c) Docentes ou ex-docentes da UAc;

2) São sócios agregados aqueles que, dos grupos mencionados na alínea 1, solicitem a sua inscrição como tal, pagando uma joia e quota anual, podendo esta ser relativa ao acesso a um cartão que a AAUA detenha parcialmente ou na totalidade, devendo ser os valores sempre superiores aos respetivos associados efetivos e seccionistas, sendo da competência da DAA a definição desses valores, sem prejuízo para os sócios existentes;

Artigo 12.º

Direitos dos sócios agregados

1) Participar de forma consultiva nos momentos para os quais é convidado, podendo o convite surgir por qualquer Corpo Gerente;

2) Os consignados nas alíneas 1), 3), 5) e 6) do artigo 9.º.

Artigo 13.º

Deveres dos sócios agregados

1) Pagar as quotas mencionadas no artigo 14.º.

2) Os consignados nas alíneas 1), 2), 3) do artigo 10.º.

Artigo 14.º

Sócios honorários

1) Podem ser sócios honorários, qualquer pessoa, singular ou coletiva, sem fins lucrativos, podendo, no caso de pessoa singular, ser atribuída a título póstumo;

2) Os sócios honorários podem ser propostos pelos Corpos Gerentes da AAUA ou quaisquer sócios efetivos e seccionistas, comunicado à Mesa da Assembleia Geral, sendo posteriormente votados em Assembleia Geral;

3) São sócios honorários os que cumprirem as alíneas anteriores e sejam aprovados por dois terços do quórum da Assembleia Geral, devidamente convocada para o exclusivo efeito.

Artigo 15.º

Direitos dos sócios Honorários

1) O consignado na alínea 1), do artigo 15.º;

2) O consignado na alínea 2), do artigo 12.º;

3) Os consignados nas alíneas 1), 3), 5) e 6) do artigo 9.º.

Artigo 17.º

Membros seccionistas (Alterar Ordem)

1) Podem ser alunos ou alumni;

2) Podem ser sócios efetivos que se encontrem inscritos em uma, ou mais, secção académica da AAUA, devendo solicitar à AAUA o devido estatuto;

3) A AAUA mantém uma listagem de todos os alunos seccionistas, tais como todas as secções a quais os mesmos estão inscritos, estando também indicado a sua qualidade de sócio efetivo caso assim o seja;

4) Qualquer alteração no seu estatuto deve ser solicitada e indicada à AAUA, caso o sócio deixe de estar inscrito em determinada secção.

Artigo 18.º

Direitos dos seccionistas

- 1) Participar nas atividades das secções autónomas em que se inscrevam;
- 2) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes e sociais das secções no qual esteja inscrito, bem como exercer o direito de voto em todos os seus organismos internos, de acordo com os estatutos das respetivas secções;
- 3) Eleger e ser eleito para representante da Comitê de Secções Autónomas;
- 4) Participar, ser eleito ou se solicitado, na Comitê de Secções Autónomas;
- 5) Os consignados nas alíneas 1), 3), 5) e 6) do artigo 9.º;
- 6) O consignado na alínea 1), do artigo 12.º;

Artigo 19.º

Deveres dos seccionistas

- 1) Participar de forma ativa nas secções inscritas e comissões eleitas;
- 2) Os consignados nas alíneas 1), 2), 3), 4) do artigo 10.º.

Artigo 20.º

Sanções

1) As sanções aplicáveis a todos os sócios da AAUA e registadas em livro próprio para o efeito decorrem do desrespeito aos presentes estatutos e são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão.

2) A aplicação da sanção será decidida em Assembleia Geral, segundo o preconizado no artigo 19.º parágrafo único, por proposta dos órgãos executivos da AAUA, salvaguardando-se, em todos os casos, o direito de recurso do arguido para o conselho fiscal.

3) A aplicabilidade das sanções constará no regulamento interno da AAUA.

CAPÍTULO III

Orgânica Interna

Artigo 21.º

Dos órgãos

1) A AAUA compõe-se de Corpos Gerentes, designados abreviadamente por CG, núcleos de estudantes, designados abreviadamente por NE, Secções Académicas, designadas abreviadamente por ScA e órgãos consultivos, designados abreviadamente por OC.

2) Os corpos gerentes da AAUA são:

- a) Assembleia Geral, designada abreviadamente por AG;
- b) Mesa da Assembleia Geral, designada abreviadamente por MAG;
- c) Direção da Associação Académica, designada abreviadamente por DAA;
- d) Conselho Fiscal, designado abreviadamente por CF.

3) Os Núcleos de Estudantes são:

a) Todos os devidamente constituídos, de acordo com o artigo 37.º.

4) As Secções Académicas são:

a) Todas as devidamente constituídas, de acordo com o artigo 40.º.

5) Os órgãos consultivos da AAUA são:

a) Reunião Geral de Alunos (RGA);

b) Comitê dos Núcleos de Estudantes (CNE);

c) Comitê das Secções Académicas (CScA).

Artigo 22.º

Exercício

1) O exercício dos cargos diretivos é gratuito;

2) O exercício do mandato decorre no período de um ano, salvo casos de eleições circunstanciais;

3) Todos os membros dos Corpos Gerentes são pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as medidas tomadas no exercício das suas funções;

4) Os CG em exercício podem ser destituídos pela AG, desde que convocada expressamente para o efeito e cotada de acordo com a alínea a) do ponto 2) do artigo 26.º;

5) É incompatível a acumulação de funções entre os CG, bem como a candidatura em mais do que uma lista no processo eleitoral;

6) É incompatível o exercício de cargos gerentes da AAUA com o exercício de qualquer cargo por escolha ou designação da administração da Universidade dos Açores.

7) O exercício de funções e mandatos nos NE e ScA são de acordo com os estatutos dos mesmos, não existindo alíneas manifestas nos mesmos, estes deverão cumprir os presentes estatutos, sendo a alínea 6) deste artigo aplicada obrigatoriamente aos mesmos, com penalização do NE ou ScA, deixar de ser órgão da AAUA.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 23.º

Definição

1) A AG é o órgão deliberativo máximo, nela residindo a autonomia e soberania da AAUA, é constituída por todos os sócios efetivos em pleno uso dos direitos associativos.

Artigo 24.º

Competências

1) Compete à AG deliberar sobre todas as matérias preconizadas nos presentes estatutos, incluindo os próprios estatutos.

2) Salvo disposição em contrário, as deliberações são aprovadas por maioria simples.

Artigo 25.º

Convocatória

1) A AG é convocada pelo(a) presidente da MAG ou quem legitimamente o substitua com antecedência mínima de 72 horas, devendo constar da convocatória a respetiva ordem de trabalhos.

2) O(a) presidente da MAG pode ainda convocar a AG, de modo a que a mesma reúna com a urgência que o assunto requeira.

3) Pedidos de convocatória:

a) A AG reúne a pedido dos estudantes, desde que este seja subscrito por 10% dos sócios efetivos e entregue ao/à presidente da MAG, dele devendo constar os objetivos pretendidos, devidamente fundamentados;

b) A AG reúne ainda a pedido de qualquer dos CG da AAUA, desde que por eles expressamente requeridos ao/à presidente da MAG.

Artigo 26.º

Quórum

1) A AG só tem poder deliberativo em primeira convocatória com a presença de 50% dos alunos. Em segunda convocação a realizar uma hora depois, a AG tem poder deliberativo independentemente do número de estudantes presentes.

2) Têm obrigatoriedade de quórum e voto as seguintes deliberações:

a) Destituição dos Corpos Gerentes, quórum de um terço dos sócios efetivos, sendo aprovada sob votação de dois terços do quórum;

b) Dissolução ou fusão da AAUA, quórum de dois terços dos sócios efetivos, sendo aprovada sob votação de dois terços do quórum;

c) Alteração dos estatutos e aplicação das penalidades previstas no artigo 20.º, quórum dos presentes sócios efetivos, sendo aprovada sob votação de dois terços do quórum.

SECÇÃO II

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 27.º

Definição

1) A MAG é o órgão executivo restrito que preside e convoca, nos termos do artigo 25.º, por sua livre iniciativa, a AG.

Artigo 28.º

Constituição

1) A MAG eleita, segundo o disposto no capítulo IV, é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) secretário(a) e 3 suplentes.

2) Na ausência de um ou mais membros da MAG, esta será completada por alunos pontualmente eleitos.

Artigo 29.º

Competência

1) Compete exclusivamente à MAG:

a) Promover as eleições para os CG da AAUA de acordo com o estatuído;

b) Presidir à comissão eleitoral;

c) Dar posse aos novos membros dos CG;

d) Promover o eficaz funcionamento da AG, com todas as atividades daí decorrentes;

e) Promover a participação na AG.

2) Compete ao/à Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, sendo da sua competência direta o ponto 1 presente neste artigo;

b) Presidir a AG, podendo ser substituído pelo(a) Vice-Presidente, ou caso pretenda, por outro sócio efetivo por ele definido;

c) Convocar a RGA;

d) Ouvir e receber as propostas dos sócios efetivos relativamente às convocatórias da AG, estando incumbido de convocar a AG em tempo útil de 30 dias, após a receção dos pedidos.

3) Compete ao/à Vice-Presidente:

a) Todos os pontos delineados no ponto 2), podendo em caso de substituição definir o sócio efetivo a presidir.

4) Compete ao/à Secretário(a):

a) Redigir as atas em tempo útil, sendo este o tempo entre a AG e a AG seguinte, de modo a que as atas possam sempre ser aprovadas na AG seguinte.

5) Compete aos Suplentes:

a) Substituir os elementos da MAG, no caso de substituições, demissões e desistências de mandato dos membros eleitos.

SECÇÃO III

Direção da Associação Académica

Artigo 30.º

Definição

1) A DAA é o órgão administrativo e executivo máximo da AAUA.

Artigo 31.º

Constituição

1) A DAA é constituída por um número máximo de quinze elementos, eleitos nos termos do capítulo IV, sendo estes:

a) Um(a) Presidente;

b) Cinco vice-presidentes, um por cada faculdade, não sendo obrigatório o vínculo às mesmas por cada um dos vice-presidentes;

c) Um Administrador;

d) Um Secretário Geral, vinculado à presidência da AAUA;

e) Um Secretário Financeiro, vinculado à Administração;

f) Um Secretário para a Gestão de Espaços, vinculado à Administração;

g) Cinco Secretários, vinculados às respetivas Vice-presidências.

2) Sempre que necessário, a DAA pode requerer os serviços de colaboradores para o desempenho de cargos diretivos e funções associativas, desde que apresentados no ato eleitoral conjuntamente com a lista da DAA.

3) A DAA realiza a sua gestão internamente, distribui internamente os pelouros, suspende e aceita demissões de qualquer um dos seus membros, comunicando à MAG;

4) A DAA, desde que aprovado em sua maioria, pode substituir qualquer um dos membros da direção por colaboradores, desde que apresentados no ato eleitoral, conjuntamente com a lista da DAA;

5) A demissão sucessiva (por motivos iguais) ou em conjunto da maioria dos seus membros implica a realização de novas eleições;

6) É obrigatória da sua constituição os pelouros da Ação Social, Desporto e Académico.

Artigo 32.º

Competência

1) Compete à DAA:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da AAUA;
- b) A elaboração ou alteração do regulamento interno, submetendo-o à aprovação da direção;
- c) Dar execução ao programa de atividades na base do qual foi eleita;
- d) Dar execução às deliberações da AG;
- e) Assegurar o funcionamento permanente da AAUA e representá-la em juízo e fora dele;
- f) Gerir e administrar fundos e bens da AAUA, respondendo solidária e pessoalmente pela sua aplicação;
- g) Informar por escrito todos os estudantes da UAc, das suas atividades, incluindo o relatório de contas;
- h) Superintender todas as atividades para as quais a AAUA contribua material e financeiramente;
- i) Requerer a convocação da AG, segundo o estipulado no artigo 25.º;
- j) Aprovação de NE e ScA, remetendo as mesmas para AG, no caso de não serem aprovadas em DAA;
- k) Requerer reunião dos Comitês (NE e ScA) sempre que necessário;
- l) Requerer parecer aos Comitês (NE e ScA) sempre que necessário;
- m) A DAA submeterá à AG para apreciação e votação o plano de atividades e orçamento, para o seu mandato, até 60 dias, após a tomada de posse.

2) Compete ao/à Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, sendo da sua competência direta o ponto 1 presente neste artigo;
- b) Tomar decisões que não podem aguardar pela reunião da DAA;
- c) Representar a Associação Académica, sendo a personificação dos seus princípios;
- d) Responsabilizar-se pelas tomadas de decisões da sua direção, excetuando quando assim for deliberado em reunião da DAA.
- e) Requerer e apresentar ordem de trabalhos para as reuniões da DAA;
- f) Propor o regulamento interno;
- g) Distribuir internamente os pelouros pelos Vice-Presidentes;
- h) Veto de deliberações da sua direção, assumindo as responsabilidades, respondendo de forma livre pelos mesmos;
- i) Negociar e assumir parcerias anuais, podendo solicitar parecer em reunião de DAA, remetendo as plurianuais para AG;
- j) Pautar pela responsável gestão financeira da DAA, assumindo as responsabilidades, respondendo de forma livre pela mesma.

3) Compete aos Vice-Presidentes:

- a) A substituição do(a) Presidente, quando assim for requerido pelo mesmo;
- b) Defender, responder de forma livre e dinamizar o pelouro que lhe é atribuído pelo(a) presidente;
- c) Cumprir com o deliberado em reunião da DAA;
- d) Negociar parcerias anuais, solicitando a aprovação em reunião de DAA;
- e) A tomada de decisões pontuais na ausência do presidente nas atividades do seu pelouro;
- f) As consignadas nas alíneas a), c), e) e j) do ponto 2 deste artigo.

4) Compete ao Administrador:

- a) Gestão financeira da AAUA;
- b) Gestão de espaços cedidos, atribuídos ou adquiridos pela AAUA;
- c) As consignadas nas alíneas a), c), e), e j) do ponto 2 deste artigo;
- d) As consignadas nas alíneas d) e e) do ponto 3 deste artigo.

5) Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar os cargos aos quais estão vinculados;
- b) Substituir os respetivos vínculos, caso assim seja solicitado.

Artigo 33.º

Reunião da DAA

- 1) É constituída pelos elementos consignados nas alíneas a), b), c), do artigo 31.º, tendo estes direito a voto;
- 2) Pode ser convidado de forma consultiva qualquer sócio efetivo ou seccionista;
- 3) As suas deliberações são vinculativas, salvo quando vetadas pelo(a) Presidente;
- 4) Aprovar as substituições dos elementos da DAA;
- 5) É também da sua competência as consignadas nas alíneas a), b), e), j), k), l) e m), do artigo 31.º ponto 1.
- 6) As deliberações não podem ir contra estes estatutos.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 34.º

Definição

- 1) O CF é o órgão permanente de fiscalização ativa da AAUA, dos seus núcleos e secções.

Artigo 35.º

Constituição

- 1) O CF é constituído por um(a) presidente, um(a) vogal, um(a) secretário(a) e três suplentes eleitos nos termos do capítulo IV.

Artigo 36.º

Competência

- 1) Fiscalizar com periodicidade máxima de três meses os atos da DAA, tendo acesso a todos os documentos que considere necessários;
- 2) Fiscalizar os órgãos da DAA, NE e ScA;
- 3) Emitir parecer, em época própria, sobre o plano de atividades e contas da DAA;
- 4) Emitir parecer, quando solicitado pelos órgãos da AAUA;
- 5) Assistir às reuniões da DAA, sem direito a voto;
- 6) Fiscalizar a campanha e o ato eleitoral;
- 7) Decidir dos recursos previstos no artigo 20.º.
- 8) Compete aos Suplentes:
 - a) Substituir os elementos do Conselho Fiscal, no caso de substituições, demissões e desistências de mandato dos membros eleitos.

SECÇÃO V

Reunião Geral de Alunos (RGA)

Artigo 37.º

Definição

- 1) É um órgão meramente consultivo, convocado nos mesmos termos da AG, com o intuito de ouvir os alunos relativamente às temáticas da sua convocação e ordem de trabalhos;
- 2) Pode ser convocada como forma de comunicar/anunciar determinada posição/atividade/proposta;
- 3) Pode ser direcionada a um público/cota específico(a);
- 4) Na RGA não existem aprovações.

SECÇÃO VI

Núcleos de Estudantes (NE)

Artigo 38.º

Definição

- 1) São grupos informais com autonomia de ação quanto à sua administração interna e estatutos, apartidários, não sindicais e não confessionais;
- 2) São constituídos os corpos gerentes por sócios efetivos da AAUA, podendo recorrer a elementos externos de forma consultiva;
- 3) São grupos ligados a áreas de estudo, podendo organizar atividades de carácter geral;
- 4) Têm obrigação estatutária de constituição de Plenário, Mesa de Plenário e de Administração ou Direção;
- 5) Podem recorrer a financiamento próprio;
- 6) Devem recorrer a apoios financeiros da AAUA, conforme o estipulado no artigo 45.º;
- 7) Devem ter os fundos alocados à AAUA, conforme o estipulado no artigo 44.º;
- 8) Podem ter fundo de maneiço, conforme o estipulado no artigo 44.º ou conforme o deliberado pela DAA;
- 9) Não podem ir contra estes estatutos.

Artigo 39.º

Constituição de NE

- 1) Os NE devem passar por um período de carência (comissão instaladora) de um ano e meio, em que podem e devem ser apoiados e auxiliados pelo CNE e DAA.
- 2) Durante o período de carência devem ser constituídos os estatutos;
- 3) Durante o período de carência os apoios não obrigam de planos de atividades e orçamento;
- 4) Após o período de carência o NE pode solicitar integração à DAA, seguindo o seguinte processo:
 - a) Solicitar integração à DAA;
 - b) Caso a DAA não aceite a sua integração, o NE deve solicitar deliberação à AG, convocando a mesma.

Artigo 40.º

Comité dos Núcleos de Estudantes

- 1) É constituído por um elemento de cada NE;
- 2) Deve emitir parecer à DAA, relativo aos planos de atividades e orçamento dos NE, à constituição de novos NE e a alterações dos estatutos dos próprios NE;
- 3) Deve auxiliar a constituição de novos NE;
- 4) Deve promover a integração dos diversos NE, reunindo de forma periódica, com fim a interajuda dos NE;
- 5) Deve fiscalizar os NE, quanto ao seu plano de atividades, orçamento e fundos.

SECÇÃO VII

Secções Académicas (ScA)

Artigo 41.º

Definição

- 1) São grupos informais com autonomia de ação, quanto à sua administração interna e estatutos, apardários, não sindicais e não confessionais;
- 2) São constituídos os corpos gerentes por sócios seccionistas da AAUA;
- 3) São grupos ligados às áreas da Cultura, Desporto e Recreativa;
- 4) Têm obrigação estatutária de constituição de Plenário, Mesa de Plenário e de Administração ou Direção;
- 5) Podem recorrer a financiamento próprio;
- 6) Devem recorrer a apoios financeiros da AAUA, conforme o estipulado no artigo 45.º;
- 7) Devem ter os fundos alocados à AAUA, conforme o estipulado no artigo 44.º;
- 8) Devem enviar, de forma periódica, a integração de novos elementos, com o fim a manter as listagens dos sócios seccionistas atualizada;
- 9) Podem ter fundo de maneiço, conforme o estipulado no artigo 44.º ou conforme o deliberado pela DAA;
- 10) Não podem ir contra estes estatutos.

Artigo 42.º

Constituição de Secções

- 1) As ScA devem passar por um período de carência (comissão instaladora) de três anos, em que podem e devem ser apoiados e auxiliados pelo CScA e DAA;
- 2) Durante o período de carência devem ser constituídos os estatutos;
- 3) Durante o período de carência os apoios não obrigam a plano de atividades e orçamento;
- 4) Após o período de carência a ScA pode solicitar integração à DAA, seguindo o seguinte processo:
 - a) Solicitar integração à DAA;
 - b) Caso a DAA não aceite a sua integração, a ScA deve solicitar deliberação à AG, convocando a mesma.

Artigo 43.º

Comitê das Secções Académicas

- 1) É constituído por um elemento de cada ScA;
- 2) Deve emitir parecer à DAA, relativo aos planos de atividades e orçamento das ScA, à constituição de novas ScA e a alterações dos estatutos das próprias ScA;
- 3) Deve auxiliar a constituição de novas ScA;
- 4) Deve promover a integração das diversas ScA, reunindo de forma periódica, com fim à interajuda das ScA;
- 5) Deve fiscalizar as ScA, quanto ao seu plano de atividades, orçamento e fundos.

SECÇÃO VIII

Fundos e apoios dos NE e ScA

Artigo 44.º

Alocação de fundos

- 1) Os NE e ScA devem ter os fundos alocados à AAUA, uma vez que são representados juridicamente pela mesma;
- 2) Os movimentos nos fundos alocados devem ser comunicados à administração da DAA com um período de 5 dias de antecedência;
- 3) Quando solicitado, de acordo com a alínea anterior, a DAA deve responder aos pedidos solicitados sendo responsável pela gestão dos fundos a Administração e a Presidência da DAA, devendo assumir individualmente a seu prejuízo os montantes respetivos aos NE e ScA;
- 4) Os movimentos devem ser justificados com as devidas faturas, devendo estas ser apresentadas à DAA, com o respetivo número de identificação fiscal incluído, tendo os NE e ScA até 30 dias para apresentar as faturas;
- 5) Os NE e ScA podem ter fundo de maneiio, estando estes dentro dos respetivos limites:
 - a) Os NE até um valor de 500€;
 - b) As ScA até um valor de 1500€.
- 6) Os NE e ScA, caso não tenham fundos alocados, podem coexistir na AAUA, tendo como consequência:
 - a) Não apresentação de plano de atividades, sem enquadramento no da AAUA;
 - b) Não apresentação de orçamento, nem enquadramento no da AAUA;
 - c) Não recebimento de apoios provenientes da AAUA;
 - d) Não integração e representação nos CNE e CScA.

Artigo 45.º

Apoios da AAUA

- 1) Os apoios são distribuídos conforme a DAA deliberar;
- 2) Só podem ser dados apoios a quem apresente plano de atividades e orçamento, salvo casos excecionais de acordo com o artigo 39.º e 42.º;
- 3) Só podem ser dados apoios a quem tiver fundos alocados à AAUA;
- 4) Os planos de atividades e orçamento devem ser apresentados até à data definida pela DAA.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 46.º

Capacidade Eleitoral

1) Podem ser eleitos todos os sócios efetivos da AAUA no pleno gozo dos seus direitos, cujos nomes constarão obrigatoriamente nos cadernos eleitorais, afixados no primeiro dia de campanha, sendo o prazo de reclamação de cinco dias.

Artigo 47.º

Processo Eleitoral

- 1) O processo eleitoral tem lugar anualmente durante o mês de outubro, sendo que:
 - a) Tem início no dia anunciado pela MAG;
 - b) Ao décimo quinto dia processar-se-á à apresentação das listas;
 - c) Aos décimo sexto e décimo sétimo dias são destinados à verificação, pelo CF, da regularidade das candidaturas, sendo estipulado o prazo máximo de 24 horas para as respetivas retificações;
 - d) A campanha eleitoral decorrerá durante sete dias, findo o prazo estipulado na alínea c);
 - e) O ato eleitoral tem início 24 horas após o termo da campanha e por um período de doze horas. Esta data pode ser alterada em caso de coincidir com dias não úteis, sendo o ato efetuado de imediato no primeiro dia útil;
 - f) Os encargos com o processo eleitoral terão a comparticipação da DAA em montante igual para todas as candidaturas, desde que existe fundo de maneiço para o efeito.
 - g) O estatuto é alterado em caso de demissão dos órgãos executivos, destituição da DAA pela AG ou impugnação do ato eleitoral, pelo que será realizada uma eleição circunstancial no prazo máximo de 30 dias após a demissão ou destituição dos órgãos até então em funções, a regulamentar pela comissão eleitoral, segundo o estipulado no artigo 46.º. Pode ser alterado o período de 30 dias para mais ou para menos, caso a AG assim delibere.

Artigo 48.º

Sistema Eleitoral

- 1) As eleições para os CG da AAUA processar-se-ão por sufrágio direto, secreto e universal, obrigando-se os eleitores à apresentação do cartão de estudante da Universidade dos Açores ou, na sua falta, de qualquer documento com fotografia que comprove a identidade do votante no ato eleitoral.
- 2) As candidaturas serão apresentadas em listas separadas, sendo MAG e DAA lista conjunta e CF em lista própria;
- 3) Será eleita para a MAG / DAA e CF a lista que obtiver a maioria simples dos votos nas urnas.

Artigo 49.º

Comissão Eleitoral

1) A comissão eleitoral entra em funções durante o período eleitoral. É constituída pela MAG e por dois representantes propostos por cada uma das listas concorrentes, competindo-lhes a coordenação de todo o processo.

2) A fiscalização da regularidade, das candidaturas do processo eleitoral, do ato eleitoral e do escrutínio compete ao CF.

Artigo 50.º

Impugnação

1) A comissão eleitoral deve apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação no prazo máximo de cinco dias, após o que afixará a ata dos resultados eleitorais, sanadas as eventuais irregularidades.

2) A comissão eleitoral só aceitará pedidos de impugnação legalmente formulados e por um prazo de 24 horas após a realização do ato eleitoral.

Artigo 51.º

Núcleos de Estudantes e Secções Académicas

1) Os NE e ScA podem recorrer aquando das suas eleições ao CF, caso não tenham o seu respetivo órgão definido;

2) Os NE e ScA não têm obrigação de realização de eleições nas datas estipuladas neste capítulo, no entanto é recomendado a sua realização durante o mesmo mês, para efeito de plano de atividades e orçamento.

Artigo 52.º

Cessação de posse

1) Os órgãos executivos cessantes deixam as suas funções aquando da publicação da ata dos resultados eleitorais, obrigando-se à apresentação do plano de atividades e contas num prazo máximo de 30 dias;

2) Os órgãos executivos eleitos serão empossados logo após a apresentação do plano de atividades e contas dos órgãos executivos cessantes.

CAPÍTULO V

Revisão dos Estatutos

Artigo 53.º

Revisão

1) Os presentes estatutos só podem ser revistos em AG, especialmente convocada para o efeito com quinze dias de antecedência e com os votos consignados na alínea c) do ponto 2) do artigo 26.º.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 54.º

Entrada em vigor

1) Os presentes estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação.

Artigo 55.º

Casos omissos

1) Os casos omissos dos presentes estatutos submetem-se à AG, lei geral e aos princípios gerais do direito.